

ANEXO 1

ANO: 1989

| REMUNERAÇÃO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO |             |              |              |           |           |                                | ÍNDICE (%)<br>(de reajuste<br>do PNS) |                     |
|---|-------------|--------------|--------------|-----------|-----------|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| FIXA                                    | VARIÁVEL    | SESSÃO EXTRA | TOTAL        | MÊS       | RESOLUÇÃO | VALOR<br>CONFORME<br>RESOLUÇÃO |                                       | VALOR<br>ATUALIZADO |
| NCz\$ 67,96                             | NCz\$ 67,97 | NCz\$ 1,34   | NCz\$ 137,27 | Janeiro   | 48/88     | NCz\$ 135,93                   | NCz\$ -                               | 54,37               |
| 90,00                                   | 210,00      | 18,90        | 318,90       | Fevereiro | 2/89      | 300,00                         | -                                     | 0,0                 |
| 90,00                                   | 210,00      | 25,20        | 325,20       | Março     | 2/89      | 300,00                         | 300,00                                | 0,0                 |
| 90,00                                   | 210,00      | 18,90        | 318,90       | Abril     | "         | 300,00                         | 300,00                                | 0,0                 |
| 114,57                                  | 267,60      | 22,64        | 404,81       | Maio      | "         | -                              | 382,17                                | 27,39               |
| 169,17                                  | 394,73      | 33,78        | 597,68       | Junho     | "         | -                              | 382,17                                | 0,0                 |
| 270,81                                  | 631,89      | 36,56        | 939,26       | Julho     | "         | -                              | 703,31                                | 84,03               |
| 270,81                                  | 631,89      | 36,56        | 939,26       | Agosto    | "         | -                              | 905,59                                | 28,76               |
| 350,23                                  | 817,21      | 23,48        | 1.190,92     | Setembro  | "         | -                              | 1.171,39                              | 29,35               |
| 535,88                                  | 1.250,39    | 35,94        | 1.822,21     | Outubro   | "         | -                              | 1.792,47                              | 53,02               |
| 737,69                                  | 1.721,28    | 99,13        | 2.558,10     | Novembro  | "         | -                              | 2.617,19                              | 46,01               |
| 1.043,24                                | 2.434,23    | 211,05       | 3.688,52     | Dezembro  | "         | -                              | 3.701,50                              | 41,43               |





ANEXO 3

ANO: 1991

| REMUNERAÇÃO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO |            |              |                             | MÊS       | RESOLUÇÃO | VALOR CONFORME RESOLUÇÃO | VALOR ATUALIZADO | ÍNDICE (%) INPC/IBGE |
|---|------------|--------------|-----------------------------|-----------|-----------|--------------------------|------------------|----------------------|
| FIXA                                    | VARIÁVEL   | SESSÃO EXTRA | TOTAL                       |           |           |                          |                  |                      |
| 17.124,37                               | 39.956,87  | 17.093,99    | 74.175,23<br>desc.6.629,80  | Janeiro   | 35/91     | -                        | 75.445,20        | 20,95                |
| 27.440,32                               | 64.027,42  | 4.097,98     | 95.562,72<br>desc.6.629,80  | Fevereiro | 37/91     | -                        | 90.685,14        | 20,20                |
| 29.467,80                               | 68.748,20  | 6.198,24     | 104.414,24<br>desc.6.629,80 | Março     | 39/91     | 98.226,00                | 101.376,92       | 11,79                |
| 29.467,80                               | 68.748,20  | 6.198,24     | 104.416,80<br>desc.6.929,80 | Abril     | "         | "                        | 106.455,91       | 5,01                 |
| 29.467,80                               | 68.748,20  | 8.260,98     | 106.476,98<br>desc.6.929,80 | Maior     | "         | "                        | 113.567,17       | 6,68                 |
| 38.272,50                               | 89.302,50  | 10.716,30    | 138.291,30<br>desc.6.929,80 | Junho     | 44/91     | 127.575,00               | 125.866,50       | 10,83                |
| 42.118,88                               | 98.277,39  | 2.948,32     | 143.344,59<br>desc.6.929,80 | Julho     | 46/91     | 140.396,28               | 141.146,70       | 12,14                |
| 47.151,79                               | 110.020,85 | 6.601,25     | 163.773,89<br>desc.6.929,80 | Agosto    | 47/91     | 157.173,64               | 164.605,29       | 16,62                |
| 65.198,13                               | 152.128,97 | 9.127,77     | 226.454,87<br>desc.6929,80  | Setembro  | 51/91     | 217.327,13               | 190.316,64       | 15,62                |
| 75.382,07                               | 175.891,50 | 12.166,06    | 263.439,63                  | Outubro   | 53/91     | 251.273,63               | 230.435,39       | 21,08                |
| 91.272,64                               | 212.926,50 | 18.450,67    | 322.649,81                  | Novembro  | 54/91     | 304.242,11               | 291.454,69       | 26,48                |
| 114.090,80                              | 266.211,87 | 23.959,03    | 404.261,70                  | Dezembro  | 56/91     | 380.302,64               | 361.841,00       | 24,15                |



ANEXO 4  
ANO: 1992



| REMUNERAÇÃO CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO |              |              |              | MÊS       | RESOLUÇÃO | VALOR CONFORME RESOLUÇÃO | VALOR ATUALIZADO | ÍNDICE (%) INPC |
|---|--------------|--------------|--------------|-----------|-----------|--------------------------|------------------|-----------------|
| FIXA                                    | VARIÁVEL     | SESSÃO EXTRA | TOTAL        |           |           |                          |                  |                 |
| 141.643,72                              | 330.502,02   | 19.830,10    | 491.975,84   | Janeiro   | 58/92     | 472.145,72               | 455.811,11       | 25,97           |
| 178.357,76                              | 416.168,11   | 24.970,09    | 619.495,96   | Fevereiro | 60/92     | 594.525,89               | 567.393,67       | 24,48           |
| 222.019,74                              | 518.046,06   | 31.082,78    | 771.148,58   | Março     | 62/92     | 740.065,83               | 690.064,19       | 21,62           |
| 270.020,41                              | 630.047,63   | 56.704,30    | 956.772,34   | Abril     | 65/92     | 900.068,06               | 833.873,57       | 20,84           |
| 326.292,00                              | 761.348,00   | 91.363,00    | 1.179.003,00 | Maior     | 67/92     | 1.087.642,00             | 1.038.172,60     | 24,50           |
| 394.292,00                              | 920.014,67   | 110.401,33   | 1.424.708,00 | Junho     | 70/92     | 1.314.306,80             | 1.254.631,59     | 20,85           |
| 487.385,00                              | 1.137.231,67 | 34.115,33    | 1.658.732,00 | Julho     | 72/92     | 1.624.615,00             | 1.531.654,25     | 22,08           |
| 593.829,00                              | 1.385.601,00 | 124.705,00   | 2.104.135,00 | Agosto    | 74/95     | 1.979.431,00             | 1.874.438,48     | 22,38           |
| 726.729,00                              | 1.695.701,00 | 152.611,00   | 2.575.041,00 | Setembro  | 77/92     | 2.422.428,00             | 2.323.928,83     | 23,98           |
| 900.998,00                              | 2.102.328,67 | 126.138,33   | 3.129.465,00 | Outubro   | 78/92     | 3.003.326,00             | 2.729.777,08     | 26,07           |
| 1.135.888,00                            | 2.650.405,34 | 318.048,66   | 4.104.343,00 | Novembro  | 80/92     | 3.786.293,00             | 3.600.403,06     | 22,89           |
| 1.415.771,00                            | 3.303.465,67 | 396.414,33   | 5.115.651,00 | Dezembro  | 83/92     | 4.719.235,00             | 4.521.386,17     | 25,58           |



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## ANEXO 5

### CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

REMUNERAÇÃO DE VEREADORES  
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA EMENDA  
CONSTITUCIONAL 1, DE 1992

#### EXERCÍCIO DE 1992

| MÊS      | RECEITA MENSAL DO MUNICÍPIO | 5% DA RECEITA  | LIMITE POR VEREADOR | TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO |
|----------|-----------------------------|----------------|---------------------|-----------------------------|
| Abril    | 93.574.444,90               | 4.678.722,25   | 519.858,03          | 8.592.049,63                |
| Mai      | 125.300.330,41              | 6.265.016,53   | 696.112,95          | 10.519.664,00               |
| Junho    | 315.920.694,26              | 15.796.034,72  | 1.755.114,97        | 12.822.372,00               |
| Julho    | 420.105.509,62              | 21.005.275,49  | 2.333.919,50        | 14.912.471,00               |
| Agosto   | 479.517.328,17              | 23.975.866,41  | 2.663.985,16        | 18.812.511,00               |
| Setembro | 437.926.653,05              | 21.896.332,66  | 2.432.925,86        | 23.073.627,00               |
| Outubro  | 509.992.808,64              | 25.499.640,44  | 2.833.293,39        | 28.132.085,00               |
| Novembro | 514.671.463,39              | 25.733.573,17  | 2.859.285,91        | 36.859.565,00               |
| Dezembro | 816.137.406,57              | 40.806.870,33  | 4.534.096,71        | 46.040.859,00               |
| Total    | 3.713.146.639,01            | 185.657.332,00 | 29.220.642,11       | 199.764.203,63              |

Receita considerada: receita orçamentária realizada, menos alienações de bens e operações de crédito.  
**Observações:** 1) Os valores deste quadro estão expressos em cruzeiro (Cr\$).  
2) Cálculo para 8 vereadores + verba de representação do Presidente (100%).

DE MINAS GERAIS

RA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

EXERCÍCIO  
1.992

BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 6 - A

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

Receitas Correntes

Transferências Correntes.....

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Retenção de Encargos Sociais

S E M G .....

do do Exercício anterior.....

tos a Pagar de 1.992.....

al Geral.....

| VALOR | VALOR          | VALOR          |
|-------|----------------|----------------|
| -     | 288.760.000,00 | 288.760.000,00 |
| -     | 3.623.620,83   |                |
| -     | 505.213,22     | 4.128.834,05   |
| -     | 55.711.506,00  | 55.711.506,00  |
|       |                | 348.600.340,05 |

  
 João de Oliveira  
 Técnico Contábil  
 CNP 605066-  


DESPESA

ESPECIFICAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio mais Restos a Pagar.....  
 Despesas de Capital.....  
 Equipamento E Material Permanente.....  
 Operações Financeiras.....

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Restos a Pagar de 1.991.....  
 Saldo da Despesa.....  
 Saldo transferido para o Exercício de 1.993.....  
 Depósitos em Bancos(Banco do Brasil S/A Indianópolis-MG.....  
 Saldo Geral.....

| VALOR | VALOR          | VALOR          |
|-------|----------------|----------------|
| -     | 346.273.932,01 |                |
| -     | 1.200.000,00   |                |
| -     | 786.300,53     | 348.260.232,54 |
| -     | -              | -              |
| -     | 340.107,51     | 348.260.232,54 |
| -     |                | 340.107,51     |
|       |                | 348.600.340,05 |

*João de Oliveira*  
 Técnico Contábil  
 CPF nº 60506  
 CNE-MG  
*[Assinatura]*

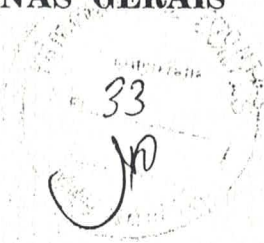




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LE/mcb

NOTAS TAQUIGRÁFICAS



SESSÃO DO DIA 29.09.93

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 98135-4/93,  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, REFERENTE AO EXER-  
CÍCIO DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Parecer Prévio sobre Prestação de Contas da Câmara  
Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1992.

Preliminarmente, voto pelo julgamento das contas.

CONSELHEIRO NELSON CUNHA:

Voto pela emissão de parecer prévio.

CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

Voto pela emissão de parecer prévio.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Voto pelo julgamento das contas.

CONSELHEIRO LUIZ BACCARINI:

Voto pela emissão de parecer prévio.

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO NELSON CUNHA, VENCI-  
DOS, OS CONSELHEIROS RELATOR E NILSON GONTIJO.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

No mérito.

O processo está devidamente instruído, dele constan-  
to a documentação essencial ao estudo da Prestação de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

34  
JK  
(2)

Os Órgãos Competentes manifestaram-se em suas falas de fls.

Passo a julgar as irregularidades:

1 - Divergência no Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro diverge Cr\$55.711.506,00, na Receita e Despesa referente a erro de lançamento dos Restos a Pagar de dezembro de 1992.

Voto: Considero irregular.

2 - Remuneração dos Agentes Políticos

Os valores percebidos pelos agentes políticos, no exercício, ultrapassaram os limites legais permitidos.

Assim, devolverão aos cofres municipais, devidamente corrigidos, os seguintes valores:

- Vereadores.....Cr\$17.101.722,72 (cada)
- Presidente da Câmara.....Cr\$19.445.016,22 (além do que lhe toca como Vereador).

Solicito a remessa ao Ministério Público, também.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR )

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Isto posto, voto pela rejeição das contas, à vista das irregularidades apontadas,

CONSELHEIRO NELSON CUNHA:

Voto pela aprovação parcial das contas, com as ressalvas constantes das notas taquigráficas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSELHEIRO MAURÍCIO ALMEIDA:

Acompanho o voto do Conselheiro Nelson Cunha.

(3)

35

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Acompanho o voto do Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO LUIZ BACCARINI:

Acompanho o voto do Conselheiro Nelson Cunha.

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO NELSON CUNHA, VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS RELATOR E NILSON GONTIJO.

DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO NELSON CUNHA. VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS RELATOR E NILSON GONTIJO, QUE VOTARAM PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, À VISTA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E DOCUMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS



QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBIL

PROCESSO Nº: 0098135-5

EXERCÍCIO: 1992

MUNICÍPIO DE: Indianópolis

( ) Prefeitura Municipal

( x ) Mesa da Câmara Municipal

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1. ( x ) Completa

( ) Incompleta

2. SALDOS DE NUMERÁRIO

2.1. DE CAIXA

2.1.1. ( x ) Confere e está devidamente comprovado

2.1.2. ( ) Não confere, havendo diferença no valor de  
Cr\$

2.2. DE BANCOS

2.2.1. ( x ) Confere e está devidamente comprovado

2.2.2. ( ) Não confere, havendo diferença no valor de  
Cr\$

2.2.3. ( ) Não estão devidamente comprovados, faltando  
os seguintes extratos:



2.3. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

2.3.1. ( ) Os valores provenientes das aplicações fi -  
nanceiras apuradas na Prestação de Contas  
conferem com os extratos apresentados?

SIM ( ) NÃO ( )

2.3.2. ( ) As aplicações financeiras foram apropriadas  
corretamente na Receita Patrimonial?

SIM ( ) NÃO ( )

OBS.: Não houve aplicação financeira no  
exercício.

2.3.3. ( ) Há comprovação da edição de Lei autorizativa  
para as aplicações financeiras?

SIM ( ) NÃO ( )

3. EXAME LEGAL DOS BALANÇOS

3.1. CRÉDITOS ADICIONAIS

3.1.1. ( ) Os créditos suplementares e especiais obedece  
ram aos dispositivos da Lei 4.320/64?

SIM ( ) NÃO ( ) VIDE ANEXO 12

3.2. DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.2.1. ( ) O Município aplicou no mínimo 25% da receita  
resultante de impostos e transferências da U-  
nião e do Estado na MANUTENÇÃO E DESENVOLVI -  
MENTO DO ENSINO?

SIM ( ) NÃO ( ) VIDE ANEXO 13

3.3. AGENTES POLÍTICOS E PESSOAL

3.3.1. REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

- O subsídio e a verba de representação foram fixa  
dos na legislatura anterior para a subsequente?



- Existem dispositivos legais autorizando a recomposição da remuneração?

(Resoluções fls. )

SIM ( ) NÃO ( )

- Houve desobediência a algum princípio constitucional ou dispositivo legal na fixação, atualização ou pagamento da remuneração?

SIM ( ) NÃO ( ) VIDE ANEXO 14-A

### 3.3.2. REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO

- O subsídio e a verba de representação foram fixados na legislatura anterior para a subsequente?

(Resolução fls. )

SIM ( ) NÃO ( )

- Existem dispositivos legais autorizando a recomposição da remuneração?

(Resoluções fls. )

SIM ( ) NÃO ( )

- Houve desobediência a algum princípio constitucional ou dispositivo legal na fixação, atualização ou pagamento da remuneração?

SIM ( ) NÃO ( ) VIDE ANEXO 15-A

### 3.3.3. REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, INCLUSIVE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- 3.3.3.1. Os subsídios dos Vereadores foram fixados na legislatura anterior para a subsequente?

(Resoluções fls. 13 - Critério ver Res. fls. 14 e 15)

SIM ( X ) NÃO ( )

- 3.3.3.2. Existem dispositivos legais autorizando a





3.3.6. APRESENTAÇÃO DO IMPÓSTO DE RENDA

3.3.6.1. Os Quadros Demonstrativos da Receita evidenciam a arrecadação do Imposto de Renda na Fonte?

SIM ( ) NÃO ( X )

4. EXAME CONTÁBIL DOS BALANÇOS

4.1. O BALANÇO FINANCEIRO confere com o somatório dos 12 (doze) balancetes mensais?

SIM ( ) NÃO ( X )

4.2. O BALANÇO FINANCEIRO apresenta as seguintes irregularidades:

A inscrição de Restos a Pagar no valor de Cr\$ 55.711.506,00 não está consignada na Receita Extraorçamentária, cf. Quadro às fls 52, Pasta 02.

4.3. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAL:

3.ª CAFFOM/DFOM, em 28/07/93.

*Wilton Martins de Assis*  
Wilton Martins de Assis

Inspetor de Contr.Externo

Matrícula: TCE 1120 1

CONCLUSÃO SOBRE OS QUESTIONÁRIOS DE ANÁLISES TÉCNICA E CONTÁBIL

Examinados os Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, as Notas de Empenho e quadros integrantes da Prestação de Contas da Câmara de Indianópolis, entendemos que este Tribunal de Contas poderá emitir o Parecer Prévio, ou julgar as contas, considerando as seguintes informações:

- () O processo está devidamente instruído, dele constando toda a documentação essencial ao estudo da prestação de contas.
- ( ) O processo não se acha devidamente instruído, faltando os documentos essenciais ao estudo da prestação de contas, conforme discriminados no item 1 (documentação). Não obstante, produzimos os exames parciais constantes deste trabalho.

1.0. DOS SALDOS DE NUMERÁRIOS:

1.1. DE CAIXA

- ( ) O saldo de caixa não confere, sendo constatado uma diferença de Cr\$

1.2. DE BANCOS

- ( ) Constatou-se no(s) saldo(s) bancário(s), uma diferença de Cr\$

1.3. DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- ( ) As aplicações financeiras apresentaram as seguintes constatações:

2.0. DO EXAME LEGAL DOS BALANCETES:

2.1. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS EM DESACORDO COM A LEI

- ( ) As despesas relacionadas no Anexo 1. no

montante de Cr\$  
foram classificadas em desacordo com a  
Lei 4.329/64.

2.2. FALTA DA DEMONSTRAÇÃO DO SALDO ORÇAMEN -  
TÁRIO

- ( ) As notas de empenho citadas no Anexo 2 ,  
no montante de Cr\$ ,  
estão sem as devidas demonstrações dos  
saldos orçamentários, contrariando o Art.  
61 da Lei 4.320/64.

2.3. FALTA DE EMPENHO PRÉVIO

- ( ) Não se procedeu ao empenho prévio deter-  
minado no Art.60 da Lei 4.320/64, das des-  
pesas relativas às notas de empenho dis-  
criminadas no Anexo 3, no montante de  
Cr\$

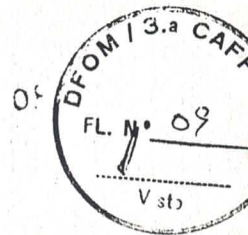
2.4. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO ESTÁGIO DA LI-  
QUIDAÇÃO

- ( ) Não foi demonstrado o estágio da liquida-  
ção, como determina o Art.63 da Lei  
4.320/64, nas notas de empenho relaciona-  
das no Anexo 4, no valor de....  
Cr\$

2.5. SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS CONCEDIDOS IRREGU-  
LARMENTE

- ( ) As subvenções, auxílios para despesas de  
capital e contribuições correntes, no mon-  
tante de Cr\$ , apresen-  
tam irregularidades quanto à sua conces-  
são, conforme detalhamento do Anexo 5,  
contrariando os Arts.16 a 19 da Lei  
4.320/64.

2.6. FALTA DE QUITAÇÕES E COMPROVANTES LEGAIS



Cr\$, não contém  
quitações ou não se fizeram acompanhar  
de comprovantes legais, contrariando os  
Arts. 64 e 65 da Lei 4.320/64 e a Súmula  
53 deste Tribunal de Contas.

2.7. FALTA DE NOTAS FISCAIS

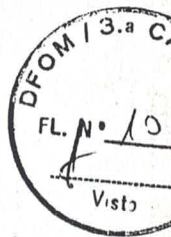
- ( ) As notas de empenho relacionadas no Anexo 7 no valor de Cr\$, não se fizeram acompanhar das respectivas notas fiscais (Art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64).

2.8. DÊSPESAS NÃO AFETAS À COMPETÊNCIA MUNICIPAL

- ( ) O Município realizou despesas que não são institucionalmente afetas à sua competência e que exigiriam, para legitimar a operação, a celebração de convênios, acordos ou ajustes, e a contemplação no seu orçamento de dotação própria, conforme relacionadas no Anexo 8, no valor de Cr\$

2.9. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIDADE QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- ( ) As despesas com compras, obras e serviços, conforme discriminadas no Anexo 9, no valor de Cr\$, foram efetuadas sem apresentação, nesta prestação de contas, do processo licitatório.
- ( ) As despesas com compras, obras e serviços, conforme discriminadas no Anexo 9-A, no valor de Cr\$, foram praticadas mediante processos licitatórios irregulares, contrariando o Dec. Lei 2.300/86 com suas alterações e as Súmulas 34, 80 e 89 deste Tribunal.



apresentam irregularidades conforme dis-  
criminadas no Anexo 11, no valor de  
Cr\$

### 3.0. DO EXAME LEGAL DOS BALANÇOS:

#### 3.1. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

- ( ) Conforme discriminado no Anexo 12, o Município procedeu a abertura de créditos suplementares no valor de Cr\$ ,sem a devida cobertura legal, contrariando o Art.42 da Lei 4.320/64.
- ( ) Conforme discriminado no Anexo 12, o Município procedeu a abertura de créditos especiais, no valor de Cr\$ ,sem a devida cobertura legal, contrariando o Art.42 da Lei 4.320/64.

#### 3.2. DESPESAS COM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO

- ( ) O Município aplicou somente % da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, não atingindo o mínimo constitucional exigido. Vide Anexo 13.
- ( ) O Município não compensa, neste exercício, a aplicação insuficiente do exercício anterior.
- ( ) O Município aplicou % da receita resultante de impostos e transferências, mas englobou programas alheios à Funcional-Programática 08, não tendo discriminado, exclusivamente, o índice aplicado no ensino.

#### 3.3. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

disposições legais, devendo o mesmo devolver aos cofres municipais, corrigida na forma da lei, a importância de Cr\$

3.3.2. SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO

- ( ) A remuneração do vice-Prefeito, conforme Anexo 15-A, não obedeceu às disposições legais, devendo o mesmo devolver aos cofres municipais, corrigida na forma da lei, a importância de Cr\$

3.3.3. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

- ( X ) A remuneração dos Vereadores, referente ao subsídio, conforme Anexo 16-A, não obedeceu às disposições legais, devendo cada Edil, inclusive o Presidente da Câmara, devolver aos cofres municipais, devidamente corrigida, a importância de Cr\$ 17.101.722,72 (fl. 21)

3.3.4. VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- ( X ) A verba de representação do Presidente da Câmara não obedeceu às disposições legais, devendo o mesmo, além do que lhe tocar como Vereador, devolver aos cofres municipais, devidamente corrigida, a importância de Cr\$ 19.445.016,22. Vide Anexo 17-A (fl. 22)

3.4. DESPESA COM PESSOAL

- ( ) O Município aplicou % das receitas correntes, na remuneração do pessoal, ultrapassando o limite determinado no Art. 38

...  
...  
Anexo 18.

3.5. DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- (X) Nos termos do Art.158, I, da Constituição Federal, pertencem aos Municípios e por eles são apropriados como receita o produto da arrecadação do Imposto de Renda incidente, na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título. Os Quadros Demonstrativos da receita arrecadada não evidenciam a apropriação dos valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos.

4.0. DO EXAME DOS BALANÇOS:

4.1. DO BALANÇO FINANCEIRO

- (X) O Balanço Financeiro apresentou as seguintes irregularidades:

Ver item 4.2 do Questionário da Análise Técnico-Contábil. Fls 06

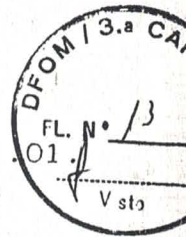
5.0. NO(S) BALANÇO(S) ORÇAMENTÁRIO(S) E PATRIMONIAL(IS):

- ( ) Foram encontradas as seguintes irregularidades:

3ª. CAFM/DFOM, em 28 / 07 / 73 .

Maria de Fatima Dias  
Maria de Fatima Dias  
Tec. Contr. Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS



QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO Nº : 098.135-4  
EXERCÍCIO : 1992  
MUNICÍPIO DE : Indianópolis  
( ) Prefeitura Municipal  
(X) Mesa da Câmara Municipal

DO EXAME LEGAL DOS BALANCETES

1. SALDO DE NUMERÁRIO

Os saldos de numerário conferem?

SIM (X) NÃO ( ) VIDE QUADRO 1

2. CLASSIFICAÇÃO

A classificação está de acordo com a Lei Orçamentária e com a Lei 4.320/64?

SIM (X) NÃO ( ) VIDE ANEXO 1

3. EXAME LEGAL

3.1. O Município tem a sua Lei Orgânica?

SIM (X) NÃO ( )

3.2. A Câmara votou a Lei Orçamentária para o presente exercício?

SIM (X) NÃO ( )

3.3. Os empenhos estão com as devidas demonstrações de saldo? (Art.61 da Lei 4.320/64)

SIM (X) NÃO ( ) VIDE ANEXO 2

3.4. As despesas orçamentárias foram previamente empenhadas? (Art.60 da Lei 4.320/64)

SIM (X) NÃO ( ) VIDE ANEXO 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS



3.5. O estágio de LIQUIDAÇÃO foi observado no processamento das despesas? (Arts.62 e 63 da Lei 4.320/64)

SIM (  )                      NÃO (  )                      VIDE ANEXO 4

3.6. AS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL E AS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES foram concedidas em conformidade com os Arts.16 a 19 da Lei 4.320/64?

SIM (  )                      NÃO (  )                      VIDE ANEXO 5

3.7. AS NOTAS DE EMPENHO, ORDENS DE PAGAMENTO E FOLHAS DE PAGAMENTO contêm quitações ou estão acompanhadas de COMPROVANTES, dentro das formalidades legais? (Súmula TC 53)

SIM (  )                      NÃO (  )                      VIDE ANEXOS 6 e 6-A

3.8. As notas de empenho se fizeram acompanhar de NOTAS FISCAIS?

SIM (  )                      NÃO (  )                      VIDE ANEXO 7

3.9. Ocorreram DESPESAS que não são institucionalmente afetas à competência municipal e que exigiriam, para legitimar a cooperação, celebração de convênios, acordos ou ajustes, bem como a contemplação em orçamento de dotação própria? (Súmulas TC 9, 10, 14, 15, 21, 22, 24 e 32)

SIM (  )                      NÃO (  )                      VIDE ANEXO 8

3.10. Ocorreram despesas com Compras, Obras e Serviços que não estão acompanhadas, nesta Prestação de Contas, do processo licitatório? (Decreto-Lei 2.300 e suas alterações e Súmulas TC 34, 80 e 89)

SIM (  )                      NÃO (  )                      VIDE ANEXO 9

3.11. Ocorreram despesas com Compras, Obras e Serviços cujos procedimentos licitatórios contêm irregularidades ou vícios? (Decreto-Lei 2.300 e suas alterações e Súmulas TC 34, 80 e 89)

SIM (  )                      NÃO (  )                      VIDE ANEXO 9-A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS



4. Foram constatadas outras irregularidades?

SIM ( ) NÃO ( x ) VIDE ANEXO 11

OBS.: SÓ SERÃO PREENCHIDOS OS ANEXOS QUANDO OCORREREM AS IRREGULARIDADES.

DFOM/ 3.ª CAFFOM, em 28/07/93.

Maria Dias  
Funcionário: Maria de Fátima Dias  
Cargo/Registro: Téc. Contr. Ext.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL - P. O. L.

ESTADO DE SANTA CATARINA



DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO

DO DIA 31 / 12 / 92 DO MÊS DE Dezembro DE 1.992

CAIXA

| ENTRADAS              |                       | SAÍDAS                |                       |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO         | VALOR Cz\$            | DISCRIMINAÇÃO         | VALOR Cz\$            |
| Recebimentos          | 77.581.747,05         | Pagamentos            | 77.241.639,54         |
| Retiradas Bancos      | 75.989.216,54         | Dspósitos em Bancos   | 76.329.324,05         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>153.570.963,59</b> | <b>TOTAL</b>          | <b>153.570.963,59</b> |
| Saldo do Mês Anterior | -                     | Saldo p/ Mês Seguinte | -                     |
| <b>SOMA</b>           | <b>153.570.963,59</b> | <b>SOMA</b>           | <b>153.570.963,59</b> |

BANCOS

| BANCOS                              | DEPÓSITOS            | RETIRADAS            | SALDO ATUAL       |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| Banco do Brasil S. A. c/ F. P. M.   |                      |                      |                   |
| Banco do Brasil S. A. c/ F. R. N.   |                      |                      |                   |
| Banco do Brasil S. A. c/ IULCLG     |                      |                      |                   |
| Banco do Brasil S. A. c/ ITR        |                      |                      |                   |
| Banco do Brasil S. A. c/ Movim..... | 76.329.324,05        | 75.989.216,54        | 340.107,51        |
| BEMGE Ag. Uberl. c/ ICM             |                      |                      |                   |
| BEMGE Ag. Central                   |                      |                      |                   |
| Banco Bamerindus c/ FPM             |                      |                      |                   |
| Banco Bamerindus c/ ICM             |                      |                      |                   |
| Banco Bamerindus c/ Movimento       |                      |                      |                   |
| <b>TOTAIS</b>                       | <b>76.329.324,05</b> | <b>75.989.216,54</b> | <b>340.107,51</b> |

DEMONSTRAÇÃO DOS SÁLDOS

| CAIXA                     |      | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------|------|-------------|
| Numerário em Cofre        | Cz\$ |             |
|                           | Cz\$ |             |
|                           | Cz\$ |             |
| <b>BANCOS</b>             |      |             |
| Total Saldos c/ Vinculada | Cz\$ |             |
| Total Saldos c/ Movimento | Cz\$ |             |
| <b>TOTAL DOS SÁLDOS</b>   | Cz\$ |             |

# TRIBUTOS DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS

QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA

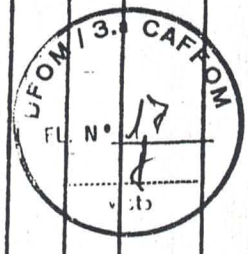
SALDO ANUAL EXERCÍCIO ANTERIOR:

505.213,22 V

MUNICÍPIO DE: *Indianópolis*  
EXERCÍCIO DE: 1992

QUADRO I

| ORÇAMENTÁRIA   | RECEITA      |                   | DESPESA        |                   | SALDO         |               | DIFERENÇA |
|----------------|--------------|-------------------|----------------|-------------------|---------------|---------------|-----------|
|                | ORÇAMENTÁRIA | EXT. ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTÁRIA   | EXT. ORÇAMENTÁRIA | APURADO       | BALANCETE     |           |
| 6.800.000,00   | 85.819,62    | -                 | 6.447.962,52   | -                 | 943.070,32    | 943.070,32    |           |
| 9.000.000,00   | 92.842,74    | -                 | 8.217.315,02   | -                 | 1.818.598,04  | 1.818.598,04  |           |
| 60.000,00      | -            | -                 | 1.775.618,47   | -                 | 102.979,57    | 102.979,57    |           |
| 12.000.000,00  | 102.146,81   | -                 | 11.020.419,57  | -                 | 1.184.706,81  | 1.184.706,81  |           |
| 13.000.000,00  | 123.197,66   | -                 | 13.750.044,09  | -                 | 557.860,38    | 557.860,38    |           |
| 31.100.000,00  | 148.872,00   | -                 | 16.646.502,57  | -                 | 15.160.229,81 | 15.160.229,81 |           |
| 5.000.000,00   | 175.587,00   | -                 | 20.173.041,08  | -                 | 162.775,73    | 162.775,73    |           |
| 25.000.000,00  | 303.644,00   | -                 | 23.699.039,31  | -                 | 1.767.380,42  | 1.767.380,42  |           |
| 32.000.000,00  | 369.958,00   | -                 | 32.822.398,75  | -                 | 1.314.939,67  | 1.314.939,67  |           |
| 41.000.000,00  | 494.895,00   | -                 | 37.444.800,93  | -                 | 5.365.033,74  | 5.365.033,74  |           |
| 45.000.000,00  | 474.235,00   | -                 | 43.309.944,69  | -                 | 7.529.324,05  | 7.529.324,05  |           |
| 68.800.000,00  | 1.252.423,00 | -                 | 77.241.639,54  | -                 | 340.107,51    | 340.107,51    |           |
| 288.760.000,00 | 3.623.620,83 | -                 | 292.548.726,54 | -                 |               |               |           |



REMARKS:

para orçamentária de Dez/92 → 132.953.195,51  
for a pagar de 1992 → (55.711.506,00)  
para pagar em dezembro/92 → 77.241.639,54

INSC. RESTOS A PAGAR

55.711.506,00

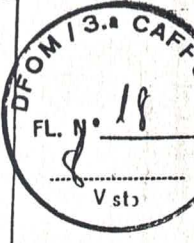
A imissão de nota a pagar não esta incluida na receita extraorçamentária de dezembro/92

*M. Fátima D. S.*

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

| REFERENTE MÊS | REMUNERAÇÃO VR. UNITÁRIO | TOTAL DA FOLHA | DIFERENÇA PAGA |       | REF. MÊS  | VALOR         | DIFERENÇA PAGA |       |
|---------------|--------------------------|----------------|----------------|-------|-----------|---------------|----------------|-------|
|               |                          |                | REF. MÊS       | VALOR |           |               | REF. MÊS       | VALOR |
| Janeiro       | 491.975,84               | 3.915.976,60   |                |       | Janeiro   | 491.975,84    |                |       |
| Fevereiro     | 619.495,96               | 4.930.997,60   |                |       | Fevereiro | 619.495,96    |                |       |
| Março         | 771.148,58               | 5.620.059,80   |                |       | Março     | 771.148,58    |                |       |
| Abril         | 956.772,34               | 7.635.277,29   |                |       | Abril     | 956.772,34    |                |       |
| Maior         | 1.179.003,00             | 9.340.661,00   |                |       | Maior     | 1.179.003,00  |                |       |
| Junho         | 1.424.708,00             | 11.397.669,00  |                |       | Junho     | 1.424.708,00  |                |       |
| Julho         | 1.658.732,00             | 13.253.739,00  |                |       | Julho     | 1.658.732,00  |                |       |
| Agosto        | 2.104.135,00             | 16.708.376,00  |                |       | Agosto    | 2.104.135,00  |                |       |
| Setembro      | 2.575.041,00             | 20.498.586,00  |                |       | Setembro  | 2.575.041,00  |                |       |
| Outubro       | 3.129.465,00             | 25.002.620,00  |                |       | Outubro   | 3.129.465,00  |                |       |
| Novembro      | 4.104.342,00             | 32.755.223,00  |                |       | Novembro  | 4.104.342,00  |                |       |
| Dezembro      | 5.115.651,00             | 40.925.208,00  |                |       | Dezembro  | 5.115.651,00  |                |       |
|               |                          | 191.984.388,29 |                |       |           | 24.130.469,72 |                |       |

VEREADORES - 08



Jurátima Dias  
Técno Control Externo

ES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS  
3ª Coordenadoria de Área de Fiscalização Financeira e Orçamentária para os Municípios

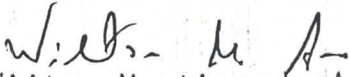


Câmara Municipal de Indianópolis  
Processo nº 0098.135-4  
Exercício de 1992

O valor de Verba de representação do Presidente da Câmara não foi mencionado nas resoluções fls. 02 a 12. P. 02.

Considerou-se o valor da Verba de Representação em 100% da remuneração dos vereadores, cf. Res. 32/90, às fls. 18 a 20 P. 2 dando continuidade ao trabalho desenvolvido na prestação de contas do exercício de 1991.

3ª CAFFOM/DFOM, em 14/07/93

  
Wilton Martins de Assis  
Insp. Contr. Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE: *Indianópolis*

ANEXO 16-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE *Vereadores*

| Nº DA RESOLUÇÃO | REMUNERAÇÃO   |                  | NO EXERCÍCIO DE 1992      |                              | VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO | LIMITE CONSTITUCIONAL | DIFERENÇA APURADA |
|-----------------|---------------|------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------|
|                 | CF. RESOLUÇÃO | CF. FOLHA PAGTO. | ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL | ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO |                                 |                       |                   |
| 058/92          | 472.145,72    | 491.975,84       | 24,15                     | 24,15                        | 145.703,78                      |                       | 346.272,06        |
| 060/92          | 594.525,89    | 619.495,96       | 25,92                     | 56,33                        | 183.470,20                      |                       | 436.025,76        |
| 062/92          | 740.065,83    | 771.148,58       | 24,48                     | 94,60                        | 228.383,70                      |                       | 542.764,88        |
| 065/92          | 900.068,06    | 956.772,34       | 21,62                     | 136,67                       | 277.760,26                      | 519.858,00            | 679.012,08        |
| 067/92          | 1.087.642,24  | 1.179.003,00     | 20,84                     | 185,99                       | 335.645,50                      | 696.112,89            | 843.357,50        |
| 070/92          | 1.314.306,80  | 1.424.708,00     | 24,50                     | 256,06                       | 417.878,65                      |                       | 1.006.829,35      |
| 072/92          | 1.624.615,00  | 1.658.732,00     | 20,85                     | 330,30                       | 505.006,35                      |                       | 1.153.725,65      |
| 074/92          | 1.979.434,00  | 2.104.135,00     | 22,08                     | 425,31                       | 616.511,75                      |                       | 1.487.623,25      |
| 077/92          | 2.422.418,00  | 2.575.041,00     | 22,38                     | 542,87                       | 754.487,08                      | 2.432.925,78          | 1.820.551,92      |
| 078/92          | 3.003.326,00  | 3.129.465,00     | 23,98                     | 697,03                       | 935.413,08                      | 2.833.293,33          | 2.194.051,92      |
| 080/92          | 3.786.293,00  | 4.104.342,00     | 26,07                     | 904,82                       | 1.179.275,27                    | 2.859.285,89          | 2.925.066,73      |
| 083/92          | 4.719.235,00  | 5.115.651,00     | 22,89                     | 1.134,82                     | 1.449.211,38                    | 4.534.096,67          | 3.666.434,62      |
|                 |               |                  |                           |                              | 7.028.747,00                    |                       | 17.101.722,72     |



*Resol. Financeira - Part. 1 fls 13 e 16*

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE *Indianópolis*

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 01/92

NO EXERCÍCIO DE 1992

| MÊS REFERÊNCIA | TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO | RECEITA MENSAL DO MUNICÍPIO | 5% DA RECEITA  | LIMITE POR VEREADOR | 75% DA REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS |
|----------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------|---------------------|----------------------------------|
| JANEIRO        |                             |                             |                |                     |                                  |
| FEVEREIRO      |                             |                             |                |                     |                                  |
| MARÇO          |                             |                             |                |                     |                                  |
| ABRIL          |                             |                             |                |                     |                                  |
| MAIO           | 8.592.049,63                | 935.744,490                 | 4.678.722,20   | 519.859,00          | 9.772.522,59                     |
| JUNHO          | 10.519.664,00               | 125.300.330,41              | 6.265.016,50   | 696.112,89          | 10.886.142,75                    |
| JULHO          | 12.822.372,00               | 315.920.694,26              | 15.796.034,70  | 1.755.114,89        | 12.641.973,00                    |
| AGOSTO         | 14.912.471,00               | 420.105.509,62              | 21.005.275,45  | 2.333.919,44        | 12.641.973,00                    |
| SETEMBRO       | 18.872.511,00               | 479.517.329,17              | 23.975.866,40  | 2.663.985,11        | 15.170.367,65                    |
| OUTUBRO        | 23.073.627,00               | 437.926.653,05              | 21.896.332,65  | 2.432.925,78        | 22.125.981,20                    |
| NOVEMBRO       | 28.132.085,00               | 509.992.808,64              | 25.499.640,40  | 2.833.293,33        | 22.125.981,20                    |
| DEZEMBRO       | 36.859.565,00               | 514.671.463,39              | 25.733.573,15  | 2.959.285,89        | 22.125.981,20                    |
| <b>Total</b>   | 460.408.859,00              | 816.137.406,57              | 40.806.870,30  | 4534.096,67         | 22.125.981,20                    |
|                | 199.765.203,63              | 3.713.146.639,01            | 185.657.331,75 | 20.629.592,00       |                                  |

RECEITA CONSIDERADA: RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA, CONFORME REGISTRADA

NOS BALANÇETES, MENOS ALIENAÇÃO DE BENS E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.

\* cálculo sobre vencidos + vencido Ref. (100%).  
G. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

ANEXO 17-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE: Indianópolis

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE Verba de representação do Presidente da Câmara.

NO EXERCÍCIO DE 1999 VBCC 20/91: 78.234,41 ✓

| Nº DA RESOLUÇÃO | REMUNERAÇÃO   |                  | ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL | ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO | VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO | LIMITE CONSTITUCIONAL | DIFERENÇA APURADA |
|-----------------|---------------|------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------|
|                 | CF. RESOLUÇÃO | CF. FOLHA PAGTO. |                           |                              |                                 |                       |                   |
| 058/92          | 472.145,72    | 491.975,84       | 24,15                     | 24,15                        | 97.128,02                       | -                     | 394.847,82        |
| 060/92          | 594.525,89    | 619.495,96       | 25,92                     | 56,33                        | 122.303,60                      | -                     | 497.192,36        |
| 062/92          | 740.065,83    | 771.148,58       | 24,48                     | 94,60                        | 152.243,52                      | -                     | 618.905,06        |
| 065/92          | 900.068,06    | 956.772,34       | 21,62                     | 136,67                       | 185.158,57                      | 519.858,00            | 771.613,77        |
| 067/92          | 1.087.642,24  | 1.179.003,00     | 20,84                     | 185,99                       | 223.745,62                      | 696.112,89            | 955.257,39        |
| 070/92          | 1.314.306,80  | 1.424.708,00     | 24,50                     | 256,06                       | 278.563,30                      | -                     | 1.146.144,70      |
| 072/92          | 1.624.615,00  | 1.658.732,00     | 20,85                     | 330,30                       | 336.643,75                      | -                     | 1.322.088,25      |
| 074/92          | 1.979.431,00  | 2.104.135,00     | 22,08                     | 425,31                       | 410.974,69                      | -                     | 1.693.160,31      |
| 077/92          | 2.422.428,00  | 2.575.041,00     | 22,38                     | 542,87                       | 502.950,83                      | 2.432.925,78          | 2.072.090,17      |
| 078/92          | 3.003.326,00  | 3.129.465,00     | 23,98                     | 697,03                       | 623.558,44                      | 2.833.293,33          | 2.505.906,56      |
| 080/92          | 3.786.293,00  | 4.104.342,00     | 26,07                     | 904,82                       | 786.120,13                      | 2.859.285,89          | 3.318.221,87      |
| 083/92          | 4.719.235,00  | 5.115.651,00     | 22,89                     | 1.134,82                     | 966.063,03                      | 4.534.096,67          | 4.149.587,97      |
|                 |               |                  |                           |                              | 4.685.453,50                    |                       | 19.445.016,22     |

22.644.082,54 24.130.469,72

Resol. F. 121 / 2011 de 13.16

